



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 44/05

(Dispõe sobre alteração do Artº 8, Inciso I, b, item 16 – 16.01 da lista de serviços anexa à lei Complementar nº 32/03).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º O art. 8º, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 32/03, passa a ter a seguinte redação

"Art. 8º .....

I - .....

a).....

b) A partir de 01/01/2004, passam a ser de 5% (cinco por cento), com exceção ao item 16 – 16.01 da lista de serviços anexa à lei Complementar nº 32/03, que passa a ser a partir de 01/01/06 de 3% (três por cento).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 30 de dezembro de 2.005

- JOSÉ ANTONIO RODRIGUES –  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO –  
Diretora Geral de Administração